



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Monteiro Lobato		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, e autoriza o funcionamento dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 04136127-0	PARECER: 0988/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisca Ivanilce Soares dos Reis, pedagoga, diretora do Instituto Educacional Monteiro Lobato, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Rosinha Sampaio, 2204, Quintino Cunha, nesta capital, CEP: 60345-660, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.541.520/0001-25, mediante processo nº 04136127-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos da educação infantil e ensino fundamental.

Francisca Ivoneide Soares Martins da Mota, legalmente habilitada, com registro nº 6280, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de sessenta por cento de professores habilitados e quarenta por cento autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio regular e com espaços específicos.

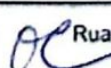
Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados atendem às exigências legais, no entanto, o regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.


 Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0988/2005

III – VOTO DO RELATOR

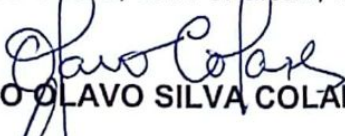
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente do referido estabelecimento de ensino e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005-CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC